CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J.49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-0
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2025-L

ALTERA O ART. 32 DO CÓDIGO DE POSTURAS, CONSTANTE DO ART. 1º DA LEI Nº 3.870/2021 (VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE HIGIENE PÚBLICA).

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 393/69 – Código de Posturas do Município, constante do Art. 1º da Lei nº 3.870, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 32 Com exceção ao disposto no Artigo 26, e Itens IV e V do artigo 28, as infrações relacionadas aos demais artigos deste capítulo, será imposta multa de 550 (quinhentos e cinquenta) UFM´s – Unidades Fiscais do Município." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

11:17 21/07/25 - 001536 - CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Gabinete do vereador, 18 de julho de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl nº 03 Rubrica

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de lei que altera o Art. 32 da Lei Municipal nº 393/69 – Código de Posturas do Município, cuja redação foi determinada pela Lei Municipal nº 3.870/2021, para o fim de elevar o valor da multa imposta por infração às normas de higiene pública dispostas no Capítulo I do Título II – Da Higiene Pública.

A pretensão é estipular o valor da multa em 550 Unidades Fiscais do Município para que corresponda ao valor aproximado do salário mínimo.

Para 2025 o valor de cada UFM é de R$ 2,76 (Decreto nº 7.368, de 13/01/2025), o que representa R$ 1.518,00.

Ao nosso ver, a alteração se justifica para reprimir a violação aos preceitos da higiene pública, tão necessária à saúde pública coletiva.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável dos nobres colegas, por ser medida que vai de encontro ao interesse público.

Gabinete do vereador, 18 de julho de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

CÓPIA

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 04
Rubrica

LEI Nº 3.870 / 2021

(Projeto de Lei nº 27/2021, de 06/06/2021 – Autógrafo 3956/2021, de 10/08/2021)

ALTERA OS ARTIGOS 26, 28 E 32 DA LEI Nº 393/69 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (PROÍBE O DEPÓSITO DE LIXO EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS) E ATUALIZA O VALOR DA MULTA POR INFRAÇÃO

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo descritos da Lei Municipal nº 393/69 – Código de Posturas do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 26** – É expressamente proibido, depositar, permitir o depósito ou propiciar o depósito de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções:

I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

II - quando o volume depositado for entre um metro e dois metros cúbicos, a multa inicial será de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - quando o volume ultrapassar dois metros cúbicos, a multa inicial será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)".

"**Artigo 28** – Para preservar de maneira geral a higiene pública fica terminantemente proibido:

IV – Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer outro tipo de material que agrida o meio ambiente e moleste a vizinhança, com multa estipulada na Lei Municipal nº 3.545/2017;

V – Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, com multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais)."

"**Artigo 32** – Com exceção ao disposto no Artigo 26, e Itens IV e V do artigo 28, as infrações relacionadas aos demais artigos deste capítulo, será imposta multa de 100 UFIRSs, valor esse duplicado na reincidência."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.244/1999.

Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl nº 05
Rubrica

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Ficam revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de agosto de 2021.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

WALDEMAR DE CAMARGO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Registrada e Publicada na Prefeitura em 11/08/2021

RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 06 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 42 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- ***I*** - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- ***II*** - *Projetos de Lei Complementar;*
- ***III*** - *Projetos de Lei;*
- ***IV*** - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- ***V*** - *Projetos de Resolução;*
- ***VI*** - *Substitutivos e Emendas;*
- ***VII*** - *Requerimentos;*
- ***VIII*** - *Moções;*
- ***IX*** - *Recursos;*
- ***X*** - *Veto.*

§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.
Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 42/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

07/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Jurídica

Parecer ao Projeto de Lei 42/2025-L de autoria do Vereador Rafael da Hípica, que altera o art. 32 do Código de Posturas, constante do art. 1º da Lei nº 3870/2021 (valor da multa por infração às normas de higiene pública).

Pretende o Vereador elevar o valor da multa imposta por infração às normas de higiene pública com a finalidade de reprimir a violação aos preceitos da higiene pública, tão necessária à saúde pública coletiva.

É o relatório.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O Código de Posturas, enquanto instrumento normativo que regula condutas no âmbito municipal, enquadra-se nessa competência.

A alteração de valor de multa, desde que não implique aumento de despesa pública, tampouco interfira na estrutura administrativa, pode ser objeto de iniciativa parlamentar, conforme estabelece a legislação.

Dessa forma, não se identifica vício de iniciativa, sendo legítima a proposição do projeto pelo vereador.

A multa administrativa constitui espécie de sanção pecuniária, devendo obedecer aos seguintes princípios constitucionais e administrativos da legalidade (a sanção deve estar prevista em lei), razoabilidade e proporcionalidade (o valor da penalidade deve ser adequado e compatível com a gravidade da infração) e finalidade educativa e dissuasória (sem caráter confiscatório).

No caso em análise, o novo valor proposto respeita os parâmetros legais e constitucionais, mantendo-se proporcional à infração tipificada no dispositivo alterado. Verifica-se ainda que a medida busca garantir maior efetividade à norma, sem onerar excessivamente o cidadão ou violar sua capacidade contributiva.

Fl.nº 09 Rubrica

Diante do exposto, e considerando que o valor da multa proposto se encontra dentro dos parâmetros legais e constitucionais, opina-se favoravelmente, do ponto de vista técnico-jurídico, pela regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Mairinque, 11 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10
Rubrica

FOLHA DE VOTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI Nº 42/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

(X) Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

( ) Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

( ) Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

( ) Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

( ) Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.
Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Hípica

Vereador Rafael da Hípica
Presidente